



Tribunal de Contas  
Mato Grosso  
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**GABINETE DE CONSELHEIRO**

Conselheiro José Carlos Novelli

Telefone: (65) 3613-7681

e-mail: gab.novelli@tce.mt.gov.br

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>:</b>	<b>17.814-4/2012</b>
<b>UNIDADE</b>	<b>:</b>	<b>SECRETARIA DE GESTÃO DE CUIABÁ</b>
<b>RECORRENTES</b>	<b>:</b>	<b>ROSA MIDORI FEITOSA E EMERSON FIGUEIREDO DE MATTOS</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>:</b>	<b>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 493/2016 - TP</b>
<b>RELATOR</b>	<b>:</b>	<b>CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI</b>

## RELATÓRIO

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela **Sra. Rosa Midori Feitosa e pelo Sr. Emerson Figueiredo de Mattos**, gestores do contrato nº. 7226/2012, em face do Acórdão nº 493/2016-TP, divulgado no Diário Oficial de Contas do dia 22/09/2016, que deu provimento parcial ao recurso ordinário interposto pelas partes.

Segundo os embargantes, a decisão recorrida padece de vício de omissão, uma vez que não indica o dispositivo da lei de licitações que dispõe sobre a frequência com que os relatórios de acompanhamento contratual devem ser apresentados.

Efetuada o juízo positivo de admissibilidade (documentos n. 190576/2016; 190577/2016), foram os autos remetidos ao Ministério Público de Contas, uma vez que se tratava de matéria unicamente de direito.

O **Ministério Público de Contas**, por intermédio do **Procurador Alisson Carvalho de Alencar**, emitiu o **Parecer nº 4.562/2016**, em que opinou preliminarmente pelo **conhecimento e, no mérito, pelo não provimento dos Embargos de Declaração**.

É o relatório.